

Breno Aurelio Paulo

Assunto: ENC: Resposta Questionamentos Edital ENAP PE SRP Nº 3/2016

De: Enap - Licitação

Enviada em: quinta-feira, 14 de julho de 2016 17:59

Para: 'GPimenta@nct.com.br'; 'Carolyne.Rodrigues@nct.com.br'; 'leao@nct.com.br'; 'Vinicius@nct.com.br'

Cc: Enap - Licitação

Assunto: Resposta Questionamentos Edital ENAP PE SRP Nº 3/2016

Senhores, boa tarde.

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos, feito por sua empresa.

- 1) Entendemos que para o Grupo/Lote 3 não será necessário apresentar atestado de capacidade técnica para os itens que o compõe. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: correto o entendimento.

- 2) Entendemos que para o Grupo/Lote 1 não será necessário apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento do item 12, por se tratar de item não relevante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: correto o entendimento.

- 3) No item 14.39 há uma exigência restritiva por exigir que a estrutura de fixação e os acessórios sejam metálicos. Entendemos que esta exigência reduz o caráter competitivo do certame, pois diversos fabricantes fornecem a estrutura de fixação em material plástico de alta resistência, o que não impede a perfeita fixação em todos os casos. Sendo assim, solicitamos alterar o item em questão permitindo o fornecimento dos kits de montagem de acordo com os padrões do fabricante, sejam eles metálicos ou plásticos.

Resposta: de acordo com a solicitação, visto que, por experiência, o material plástico utilizado possui a resistência necessária para acomodar os equipamentos, acatamos a solicitação. Portanto, na redação dos itens 14.39 e 15.44 do ANEXO I – A do referido Edital, deve-se considerar a seguinte escrita:

“Possuir estrutura em metal ou plástico de alta resistência que permita fixação do equipamento em teto e também em parede, devem ser fornecidos os acessórios para que possa ser feita a fixação.”

- 4) Os itens 14.2 e 14.5 que tratam de especificações do Ponto de Acesso INDOOR e os itens 15.2 e 15.5 que tratam de especificações do Ponto de Acesso OUTDOOR, exigem características diferentes para cada tipo de Ponto de Acesso. Entendemos poderá ser ofertado Ponto de Acesso INDOOR com tecnologia 802.11ac. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: sim, está correto. É admissível o fornecimento de AP com tecnologia 802.11a/b/g/n ou superior.

- 5) Nos itens 16.1 e 17.1 é exigido que os transceivers ofertados deverão ser do mesmo fabricante dos controladores. Considerando que a maioria dos fabricantes não fabrica transceivers, entendemos que poderão ser entregues transceivers fornecidos pelo fabricante da controladora na modalidade OEM com outros fabricantes, utilizando marca própria e diferente do fabricante da controladora, desde que compatível. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: está correto. Contudo, cabe destacar que será aceito desde que seja Part Number oficial do fabricante da controladora e que seja coberto pela garantia do mesmo fabricante da controladora.

- 6) Caso o entendimento do questionamento anterior não esteja correto, haverá uma restrição à participação da maioria dos fabricantes do mercado, pois apenas um possui marca própria de transceivers. E mesmo a CISCO

utiliza transceivers/GBICs de terceiros para complementar as suas soluções, conforme pode ser verificado no link http://www.cisco.com/c/en/us/products/prod_warranty09186a00800b5594.html .

Resposta: vide item acima.

- 7) No item 16.7 é informado que o equipamento controlador deverá ser entregue licenciado para, no mínimo, 25 Pontos de Acesso. No item 16.2 é informado que cada controlador deverá possuir a capacidade de gerenciar simultaneamente 150 pontos de acesso. No item 18 do Grupo/Lote 2 é prevista a aquisição de 2(duas) unidades de 25 dispositivos para a expansão de licenças para cada participante da SRP. Considerando que a conta não fecha, entendemos que os órgãos participantes da SRP, durante a vigência da ata, poderão adquirir somente 71 APs, licenciar até 75 dispositivos e as controladoras ficarão subutilizadas em menos de 50% de sua capacidade total (71 APS contra a capacidade de 150 de cada controladora). Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O requisito de possuir capacidade de gerenciar simultaneamente 150 pontos de acesso diz somente à capacidade de processamento e não ao aspecto técnico de licenciamento. Esse número resguarda a Enap na necessidade futura em expansão da rede wireless, possibilitando que somente aquisições de licença e de APs sejam necessárias.

- 8) No item 20.1 é informado que a solução de gerenciamento central de políticas de rede deverá ser fornecida na forma de um appliance virtual. No item 20.63 é exigido que “A solução deverá suportar operação em appliance dedicado”. Já no item 20.64 é exigido que “A solução deverá suportar operação em virtual appliance (vmware)”. E no item 20.65 é exigido que “A solução deverá suportar os serviços de autenticação para até 10.000 usuários **num único appliance dedicado para autenticação e serviços**”. Entendemos que o item 20.63 é inócuo e a exigência do item 20.65 que cita “num único appliance dedicado para autenticação e serviços” devem ser desconsiderados da especificação técnica. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Entendimento incorreto.

- 9) Caso o entendimento anterior não esteja correto, favor explicar.

Resposta: A solução será utilizada nesta Escola sobre plataforma de virtualização VMware. No entendimento da Enap, “suportar” quer dizer que a solução poderá rodar tanto em uma máquina virtual na plataforma VMware, quanto rodar isoladamente em appliance dedicado.

- 10) Considerando que há diversas citações sobre o prazo de garantia e de suporte técnico no edital, favor esclarecer se os itens 11.2, 11.3.4 do edital e 24.13 do Termo de Referência estão grafados erroneamente, citando prazos de 36 meses, 3 anos e até mesmo 36 (doze) meses. Entendemos que o prazo de garantia da solução a ser fornecida é de 60(sessenta) meses a contar da data do Termo de Aceitação Definitivo. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Houve um erro formal e, por isso, a redação dos itens 11.2, 11.3.4 do Edital e 24.13 do Termo de Referência estão grafados erroneamente, portanto deve-se considerar a seguinte escrita:

“11.2. O licitante deverá informar marca modelo e descrição detalhada das características técnicas do objeto cotado. Serão exigidas no final da instalação carta de garantia dos fabricantes de maior relevância atestando que os equipamentos fornecidos pela licitante vencedora possuem 60 (sessenta) meses de garantia contra defeitos de fabricação;”

“11.3.4. Prazo de garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses para todos os equipamentos, serviços e softwares executados no ambiente. O prazo de garantia iniciará a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;”

“24.13. As licenças necessárias e o hardware necessário para implementar esse recurso devem estar incluídas, inclusive de banco de dados se for o caso; Suporte e garantia pelo prazo de 60 (sessenta) meses;”

- 11) No item 11.2 do edital é exigido que ao final da instalação a licitante apresente Carta do Fabricante de maior relevância. Favor esclarecer qual o critério para a ser adotado para definir o fabricante de maior relevância. Além disso, nesse item há referência a 3 (três) anos de garantia quando o correto é 60 (Sessenta) meses.

Resposta: Em cada um dos lotes existem componentes que são secundários, ou seja, são produtos que auxiliam o funcionamento dos itens principais que compõem a solução. Assim, entendemos como itens secundários, por exemplo, módulos, transceivers, cabos, serviços e licenças.

12) No item 13.2 do Anexo I – Termo de Referência, a exigência é a mesma, citando a relevância do fabricante. Favor esclarecer.

Resposta: Em cada um dos lotes existem componentes que são secundários, ou seja, são produtos que auxiliam o funcionamento dos itens principais que compõem a solução. Assim, entendemos como itens secundários, por exemplo, módulos, transceivers, cabos, serviços e licenças.

Att.,

Breno Aurélio de Paulo

Pregoeiro

Enap

De: Antonio Carlos Guimarães Pimenta Filho [<mailto:GPimenta@nct.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2016 18:57

Para: Enap - Licitação <licitacao@enap.gov.br>

Cc: Carlyne Joranhezon Rodrigues <Carolyne.Rodrigues@nct.com.br>; Leao Monaco <leao@nct.com.br>; Vinicius@nct.com.br

Assunto: Questionamentos Edital ENAP PE SRP Nº 3/2016

Senhor Pregoeiro,

Seguem nossos questionamentos ao edital em referência:

- 1) Entendemos que para o Grupo/Lote 3 não será necessário apresentar atestado de capacidade técnica para os itens que o compõe. Está correto o nosso entendimento?
- 2) Entendemos que para o Grupo/Lote 1 não será necessário apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento do item 12, por se tratar de item não relevante. Está correto o nosso entendimento?
- 3) No item 14.39 há uma exigência restritiva por exigir que a estrutura de fixação e os acessórios sejam metálicos. Entendemos que esta exigência reduz o caráter competitivo do certame, pois diversos fabricantes fornecem a estrutura de fixação em material plástico de alta resistência, o que não impede a perfeita fixação em todos os casos. Sendo assim, solicitamos alterar o item em questão permitindo o fornecimento dos kits de montagem de acordo com os padrões do fabricante, sejam eles metálicos ou plásticos.
- 4) Os itens 14.2 e 14.5 que tratam de especificações do Ponto de Acesso INDOOR e os itens 15.2 e 15.5 que tratam de especificações do Ponto de Acesso OUTDOOR, exigem características diferentes para cada tipo de Ponto de Acesso. Entendemos poderá ser ofertado Ponto de Acesso INDOOR com tecnologia 802.11ac. Está correto o nosso entendimento?
- 5) Nos itens 16.1 e 17.1 é exigido que os transceivers ofertados deverão ser do mesmo fabricante dos controladores. Considerando que a maioria dos fabricantes não fabrica transceivers, entendemos que poderão ser entregues transceivers fornecidos pelo fabricante da controladora na modalidade OEM com outros fabricantes, utilizando marca própria e diferente do fabricante da controladora, desde que compatível. Está correto o nosso entendimento?
- 6) Caso o entendimento do questionamento anterior não esteja correto, haverá uma restrição à participação da maioria dos fabricantes do mercado, pois apenas um possui marca própria de transceivers. E mesmo a CISCO utiliza transceivers/GBICs de terceiros para complementar as suas soluções, conforme pode ser verificado no link http://www.cisco.com/c/en/us/products/prod_warranty09186a00800b5594.html.
- 7) No item 16.7 é informado que o equipamento controlador deverá ser entregue licenciado para, no mínimo, 25 Pontos de Acesso. No item 16.2 é informado que cada controlador deverá possuir a capacidade de gerenciar simultaneamente 150 pontos de acesso. No item 18 do Grupo/Lote 2 é prevista a aquisição de 2(duas) unidades

de 25 dispositivos para a expansão de licenças para cada participante da SRP. Considerando que a conta não fecha, entendemos que os órgãos participantes da SRP, durante a vigência da ata, poderão adquirir somente 71 APs, licenciar até 75 dispositivos e as controladoras ficarão subutilizadas em menos de 50% de sua capacidade total (71 APS contra a capacidade de 150 de cada controladora). Está correto o nosso entendimento?

- 8) No item 20.1 é informado que a solução de gerenciamento central de políticas de rede deverá ser fornecida na forma de um appliance virtual. No item 20.63 é exigido que “A solução deverá suportar operação em appliance dedicado”. Já no item 20.64 é exigido que “A solução deverá suportar operação em virtual appliance (vmware)”. E no item 20.65 é exigido que “A solução deverá suportar os serviços de autenticação para até 10.000 usuários **num único appliance dedicado para autenticação e serviços**. Entendemos que o item 20.63 é inócuo e a exigência do item 20.65 que cita “num único appliance dedicado para autenticação e serviços” devem ser desconsiderados da especificação técnica. Está correto o nosso entendimento?
- 9) Caso o entendimento anterior não esteja correto, favor explicar.
- 10) Considerando que há diversas citações sobre o prazo de garantia e de suporte técnico no edital, favor esclarecer se os itens 11.2, 11.3.4 do edital e 24.13 do Termo de Referência estão grafados erroneamente, citando prazos de 36 meses, 3 anos e até mesmo 36 (doze) meses. Entendemos que o prazo de garantia da solução a ser fornecida é de 60(sessenta) meses a contar da data do Termo de Aceitação Definitivo. Está correto o nosso entendimento?
- 11) No item 11.2 do edital é exigido que ao final da instalação a licitante apresente Carta do Fabricante de maior relevância. Favor esclarecer qual o critério para a ser adotado para definir o fabricante de maior relevância. Além disso, nesse item há referência a 3 (três) anos de garantia quando o correto é 60 (Sessenta) meses.
- 12) No item 13.2 do Anexo I – Termo de Referência, a exigência é a mesma, citando a relevância do fabricante. Favor esclarecer.

Antonio Carlos Guimarães Pimenta Filho

Diretor de Operações

Centro Empresarial João Saad SBS Q.2 Lt.3 Bloco Q, 8º andar

Brasília -DF, CEP 70070-120

55 61 9125-9893

55 61 3201-0000



+55 (11) 3073-0407 | SP
+55 (61) 3201-0000 | DF

www.nct.com.br